



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.115/2019

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	26	03	19
Data para emitir parecer:			

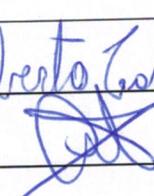
Prazos para emitir Parecer	<input type="checkbox"/> Imediato (art.138, R.I)
	<input type="checkbox"/> 4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	<input checked="" type="checkbox"/> 8 dias (art. 68, R.I)
	<input type="checkbox"/> 16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
	<input type="checkbox"/> 24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

“Altera a Lei Ordinária nº 4944/2018, que dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências”.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Humberto Carlos do Santos, em 03/04/2019.


Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que Altera a Lei Ordinária nº 4944/2018, que dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 25/03/2019, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade no mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

É o sucinto relatório.



II – Análise

ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

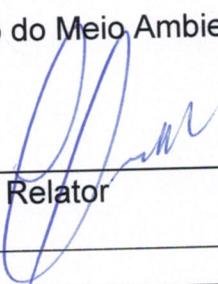
Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Em análise ao presente projeto, verifica-se que a alteração proposta visa incluir na proibição prevista em seu artigo 1º, os canudos de material oxibiodegradável, uma vez que os estabelecimentos comerciais estão tem utilizado este tipo, em face da similaridade do nome ao biodegradável.

A alteração pretendida é perfeitamente possível, uma vez que em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, em seu artigo 84, incisos III c/c com o art. 11 da Lei orgânica Municipal.¹

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61, caput, CF/88 e art. 70 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

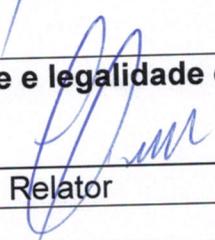
Encaminhe-se à Comissão do Meio Ambiente.



Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 5.115/2019.



Relator

¹ Art. 84. É assegurado ao Vereador: [...] III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
Art. 70 - A iniciativa das Leis Complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, representados, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

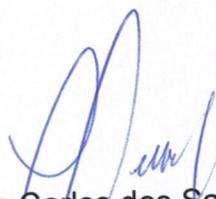
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 03 de abril de 2019 opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.115/2019.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2019.


Anderson Teixeira
Vice-Presidente


Luís Antônio Dutra
Presidente


Humberto Carlos dos Santos
Membro